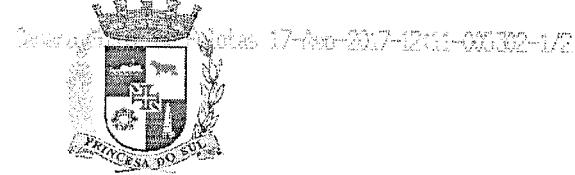


R.H

ENCAMINHAMENTO A UNIDADE
DE APOIO AO LEGISLATIVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

*Atos/17
Mascarenhas*

Pelotas, 16 de agosto de 2017.

MENSAGEM N° 041/2017.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° 5302
Em 17/08/17
3
Responsável

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do Prêmio Especial por Apreensão de Arma de Fogo do Pacto Pelotas pela Paz.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Cordeiro Viana
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Criação do Prêmio Especial por Apreensão de Arma de Fogo do Pacto Pelotas pela Paz, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Prêmio Especial por Apreensão de Arma de Fogo do Pacto Pelotas pela Paz.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar repasse de recursos públicos, a título de pagamento do Prêmio Especial por Apreensão de Arma de Fogo, aos Policiais Civis, Policiais Militares, Agentes Prisionais, Policiais Rodoviários Federais e Guardas Municipais que em atividade funcional, dentro de suas competências legais, efetuarem apreensão de armas de fogo portadas ilegalmente na circunscrição do município.

Art. 3º O Prêmio Especial por Apreensão de Arma de Fogo será calculado mediante o rateio do valor total correspondente às armas apreendidas pelo número de participantes de cada operação policial que tenha resultado em apreensão de armas, dentro da circunscrição do município.

§1º O valor do Prêmio Especial por Apreensão de Arma de Fogo será variável de acordo com o calibre e outras características da arma apreendida, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto Municipal.

§2º O procedimento administrativo para o pagamento do Prêmio Especial por Apreensão de Arma de Fogo será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 4º Em caso de denúncia de emprego de uso abusivo da força, o prêmio ficará retido até o processamento da denúncia e eventual processo judicial.

Art. 5º O Prêmio Especial por Apreensão de Arma de Fogo a ser pago aos Guardas Municipais não se incorporará à remuneração do servidor, em nenhuma hipótese, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal instituirá, no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, Câmara Técnica para controle e avaliação da execução da Política Pública de que trata esta Lei, devendo apresentar relatório trimestral ao Fórum Municipal de Segurança e a Câmara de Vereadores.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo com base no Decreto Municipal.

Art. 9º A Presente Lei vigerá até 31 de dezembro de 2018, ao final do que os resultados do Programa deverão ser avaliados pelo Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 16 de agosto de 2017.

Paula Shild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Kelli Schaefer
Chefe de Gabinete



J U S T I F I C A T I V A

Entre as iniciativas que estamos propondo dentro do Pacto Pelotas pela Paz e destinadas a reduzir a violência urbana em Pelotas, figura a criação do Prêmio Especial por Apreensão de Armas de Fogo, a ser concedido a profissionais da atividade policial e congêneres, identificando e premiando as apreensões efetuadas, nos termos do presente Projeto de Lei.

Não será demais lembrar que vivemos atualmente no Brasil uma espécie de "olho do furacão" da violência, com mais de 55 mil mortos por ano, configurando uma triste estatística que a todos preocupa, envergonha e entristece. Com o nosso Estado e com Pelotas não tem sido diferente. Para citar alguns dados oficiais produzidos pelo Observatório Municipal de Segurança Pública no diagnóstico da Segurança de Pelotas, desde o ano de 2002 até agora, houve crescimento de 512% no número de vítimas de homicídios locais, havendo tendência de mais crescimento. O roubo de veículos cresceu 182% nos últimos 12 anos e os roubos em geral, nos últimos 14 anos, avançaram 76%, envolvendo ataques a pedestres, comércio e transportes públicos, entre outros.

Especificamente sobre o uso de armas de fogo, a cidade de Pelotas possui uma incidência extremamente alta e maior do que a média brasileira. Em relação aos homicídios registrados na cidade entre 2015 e 2017, 77% foram realizados com armas de fogo, enquanto em nível nacional esse número era de 72% em 2014 (Mapa da Violência). Entre os jovens esse número é ainda maior, chegando a 87,4% das mortes violentas tendo sido cometidas por armas de fogo.

Entre 2015 e 2016, a cidade teve 563 vítimas atendidas na rede de saúde por ferimentos por armas, sendo 62% deles por armas de fogo. Destes, 48% eram jovens entre 15 a 24 anos.

A Prefeitura de Pelotas não pode se omitir diante de tão grave situação na segurança pública local. Precisamos ter um protagonismo cada vez maior como instância capaz de, junto com outras esferas de poder e outras instituições, combater a violência. Já criamos a Secretaria Municipal de Segurança Pública e agora estamos propondo o Pacto Pelotas pela Paz, com o apoio e engajamento de toda a sociedade pelotense.

Talvez a principal justificativa para o presente PL resida no fato de as estatísticas demonstrarem que a maior parte dos ilícitos são cometidos com o uso de armas de fogo por parte dos criminosos. Retirar armas de circulação significa reduzir o empoderamento intimidatório da violência e prevenir que novos ilícitos sejam perpetrados com o uso da mesma arma. Cada revólver, pistola, que for retirado de circulação poderá significar uma ou várias vidas poupadadas.

Destina-se o presente PL a instituir e estabelecer as diretrizes essenciais para o Prêmio aqui proposto. Ele será constituído de repasse de recursos públicos, a título de pagamento, por ocasião da apreensão de armas de fogo cuja responsabilidade tenha sido de Policiais Civis, Policiais Militares, Agentes Prisionais, Policiais Rodoviários Federais e Guardas Municipais que, em



atividade funcional, dentro de suas competências legais, logrem retirá-las de circulação, dentro da circunscrição do Município.

O presente projeto está inspirado em iniciativas semelhantes já experimentadas durante alguns períodos em estados como Pernambuco e Bahia, além da experiência de Nova Iorque em 1994, onde a repressão contra armas de fogo ilegais foi o pilar central da política de segurança que ficou conhecida como tolerância zero, quando a cidade conseguiu dobrar o número de armas de fogo apreendidas em apenas um ano e reduzir os homicídios em mais de 40%, no mesmo período, bem como reduzir em mais de 50% os números de feridos por armas de fogo.

Trata-se de uma iniciativa inovadora a ser tomada por parte do Município, o que se faz urgente e necessário, face os índices que vivenciamos, as quais, em conjunto com o Pacto Pelotas Pela Paz, esperamos que se construa um novo caminho para o início da superação da violência na cidade.

O Prêmio, como todos os demais instrumentos de igual ou similar espírito, constitui-se num estímulo e numa valorização aos bravos profissionais que atuam na segurança pública. A concepção do Prêmio, em síntese, parte da ideia simples de reconhecer os profissionais que estão nas ruas no dia a dia de nossa cidade e ao mesmo tempo reduzir a circulação de armas de fogo ilegais no Município, reduzindo assim o número de crimes letais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Zé", is positioned in the lower right area of the page.